Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-359/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1675/2009
PROTOCOLO	**:**	928197
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor SÉRGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, para reformar a Decisão Simples n. 01/0039/2009 – f. 104/105 nos seguintes termos:

1.1 pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da etapa de EXECUÇÃO do Contrato Administrativo n. 17/2009, bem como seu 1º Termo Aditivo, afastando a impugnação da importância de R$ 242.493,75 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

1.2 pela manutenção do decisum quanto a aplicação de multa regimental, no valor de 100 (cem) UFERMS ao responsável pelo Órgão já antes qualificado, consoante o disposto no inciso X do art. 21, c/c o inciso I do art. 45, ambos da Lei Complementar TC/MS n. 160/12, inciso IV do art. 53 da Lei Complementar 048/90, c/c o inciso XIII do art. 197 do Regimento;

2 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm